



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Determina a digitalização dos inquéritos policiais em regime de tramitação direta entre MPDFT e PCDF e o registro deles no Sistema neoGab.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **CORREGEDOR-GERAL**, com base no inciso I do art. 4º da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público – MNI, e da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios e as medidas por ele determinadas em relação à tramitação de procedimentos de natureza investigatória entre Ministério Público e Polícias Civil e Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da capacidade e da eficiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na análise dos procedimentos



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

investigatórios de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público, mantendo e aperfeiçoando o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos procedimentos investigatórios no âmbito da Instituição,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a digitalização dos inquéritos policiais em regime de tramitação direta entre MPDFT e PCDF e o registro deles no Sistema neoGab.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se digitalização o processo de conversão de um documento para o formato digital por meio de dispositivo apropriado.

Art. 2º A coordenação, orientação e padronização do trabalho de digitalização dos inquéritos policiais competirão à força-tarefa criada por esta Portaria Conjunta.

Art. 3º A responsabilidade pela digitalização dos inquéritos policiais é da Promotoria de Justiça para qual se encontram distribuídos, podendo ser solicitado apoio pontual e fundamentado à Coordenação de Documentação e Informação na digitalização dos feitos físicos e à Secretaria de Tecnologia da Informação na conversão e/ou divisão de arquivos de áudio ou vídeo, na forma disposta nos arts. 9º e 10 da presente Portaria Conjunta.

§ 1º Será responsável pela inserção do inquérito policial digitalizado no Sistema neoGab o membro que estiver em exercício na unidade na data em que o inquérito policial for recebido, observando-se o disposto na Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, para os casos de afastamento e de substituição.

§ 2º Todos os registros devem ser realizados tempestivamente no SISPROWEB, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 115, de 4 de agosto de 2010, especialmente:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

I – o registro do trâmite de entrada/recebimento no momento em que os autos físicos são recebidos pela Promotoria de Justiça; e

II – o registro do trâmite de saída/devolução no momento em que os autos físicos foram restituídos ao Judiciário.

Art. 4º A partir da publicação da presente Portaria Conjunta, fica vedada a devolução dos autos físicos à PCDF para prosseguimento das investigações.

Parágrafo único. A digitalização dos inquéritos policiais em regime de tramitação direta entre MPDFT e PCDF e o respectivo registro deles no Sistema neoGab deverão ocorrer até a data de 28 de fevereiro de 2022.

Seção I

Da Digitalização dos Processos Físicos

Art. 5º Os inquéritos policiais físicos deverão ser digitalizados integralmente, conforme orientações constantes do Manual de Digitalização elaborado pela CDI e disponibilizado na Intranet.

Art. 6º A digitalização dos inquéritos policiais físicos compreenderá as seguintes fases:

I – preparação dos documentos a serem digitalizados, por meio de desmontagem dos autos, reparação das folhas danificadas e higienização;

II – digitalização do inquérito policial em PDF único, com resolução mínima de 150 e máxima de 300 DPIs (*dots per inch*), padrão bitonal (preto e branco), com tamanho máximo de 200 kb (*kilobyte*) por página digitalizada, salvo os documentos coloridos, que deverão ser capturados com a configuração de 256 tons de cinza, com tamanho máximo de 1.500 kb (*kilobyte*) por página digitalizada;

III – validação da digitalização e remontagem do processo;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

IV – gravação do arquivo digital em pasta compartilhada, identificado conforme previsto no Manual de Digitalização;

V – certificação de digitalização e verificação de conformidade, bem como certificação de conversão de mídia pelo servidor responsável por essas tarefas, a qual será igualmente digitalizada para subsequente cadastramento do feito no Sistema neoGab; e

VI – aposição do carimbo “DIGITALIZADO MPDFT” na capa dos autos, preferencialmente, no campo superior direito, atestando a digitalização.

§ 1º Se for constatada desconformidade entre os autos originais e a cópia digital antes da inserção dos arquivos digitais no neoGab, a Promotoria de Justiça poderá devolver o processo para correção pela CDI, quando desta tiver sido a responsabilidade pela digitalização.

§ 2º Uma vez digitalizado, não poderão ser juntados novos documentos ao inquérito físico.

Seção II

Do Cadastramento e da Inserção dos Arquivos no Sistema neoGab

Art. 7º O cadastramento dos autos digitalizados no neoGab dar-se-á na classe “inquérito policial – 279” e adotará como referência o número único a eles conferido pelo CNJ para distribuição por prevenção ao órgão jurisdicional ao qual estiver vinculado.

§ 1º As Promotorias de Justiça para as quais se encontrarem distribuídos os inquéritos policiais físicos serão responsáveis pelo cadastramento e pela inserção dos respectivos arquivos digitais no Sistema neoGab.

§ 2º O PDF único será fragmentado em arquivos com capacidade máxima de dez *megabytes*, identificado da seguinte forma: ip_número_volume (se houver)_sequencial (Ex.: 1, 2 etc.).



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

§ 3º Caso a indexação dos documentos seja necessária, deverá ser utilizado o padrão de nomenclatura previsto no Manual de Digitalização.

§ 4º Os arquivos de áudio e vídeo armazenados em mídia serão convertidos para os formatos *mpeg, ogg, mp4, quicktime, vorbis* ou outro que venha a ser adotado pelo PJe, bem como fragmentados, caso ultrapassem o limite admitido pelo sistema para cada tipo de arquivo.

§ 5º A Coordenadoria Executiva do Processo Eletrônico – CExPE, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, fica responsável por auxiliar tecnicamente as Promotorias de Justiça na atividade de inserção do procedimento no Sistema neoGab.

Art. 8º Finda a distribuição dos autos no NeoGab e a sua remessa eletrônica para a PCDF para prosseguimento das investigações, a Promotoria de Justiça providenciará a entrega dos autos físicos do inquérito policial ao juízo ao qual estiverem vinculados no prazo de até três dias contados da data da distribuição eletrônica, nos termos da Portaria Conjunta TJDFT nº 18, de 15 de fevereiro de 2019.

§ 1º O trâmite de saída/devolução do inquérito policial deverá ser registrado no SISPROWEB na mesma data em que os autos físicos efetivamente forem entregues ao juízo ao qual estiverem vinculados.

§ 2º Os dispositivos de armazenamento de dados vinculados aos inquéritos policiais inseridos no Sistema neoGab contendo arquivos com volume total superior a duzentos *megabytes* deverão ser entregues no cartório judicial juntamente com os autos físicos digitalizados, nos termos da Portaria Conjunta TJDFT nº 91, de 3 de setembro de 2019, encaminhados por petição que mencione esse fundamento.

§ 3º Cópia da petição referida no §2º deste artigo deverá ser inserida nos autos do inquérito policial digitalizado.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

Seção IV

Da Força-Tarefa para a Digitalização dos Inquéritos Policiais e Registro Deles no Sistema neoGab

Art. 9º Fica criada força-tarefa para a digitalização dos inquéritos policiais em regime de tramitação direta entre MPDFT e PCDF e o registro deles no Sistema neoGab, composta pelos seguintes membros:

- I – o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, que a coordenará;
- II – o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral; e
- IV – o Assessor de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A força-tarefa será auxiliada pelos seguintes servidores:

- I – Emílio Marques Santos Miranda (CExPE);
- II – Marcelino Efigênio Madureira (Chefia de Gabinete da PGJ);
- III – Juliana Gomes Madureira (Corregedoria-Geral); e
- IV – Brunno Augusto Cardoso Costa (Corregedoria-Geral).

Art. 10. São atribuições da força-tarefa:

- I – levantar número de feitos, distribuição por unidade e alocação de maquinário necessário;
- II – expedir orientações às Coordenadorias Administrativas e respectivas unidades-fim quanto à alocação de recursos materiais e humanos necessários para as atividades de conversão de suporte;
- III – estabelecer a logística necessária para retirada e devolução dos inquéritos policiais físicos entre as Promotorias de Justiça e o núcleo de digitalização da CDI, nas hipóteses de procedimentos com mais de duzentas páginas;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

IV – estabelecer a logística necessária para retirada e devolução de mídias de inquéritos policiais físicos entre as Promotorias de Justiça e a STI, nas hipóteses de necessidade de conversão de formatos de áudio e/ou vídeo;

V – orientar CDI e STI nas hipóteses de digitalização que envolverem ambas as unidades;

VI – prestar suporte tecnológico nas etapas da digitalização para as Promotorias de Justiça e equipes especializadas que compõem a força-tarefa;

VII – fixar prazo para que as Promotorias de Justiça concluam a etapa de fragmentação dos arquivos, quando necessário;

VIII – acompanhar o andamento dos trabalhos em cada etapa do processo de conversão do suporte e definir prioridades em caso de urgência;

IX – determinar às Promotorias de Justiça a retificação de andamentos registrados nos sistemas de controle processual, incluindo a baixa do feito no Sistema Sisproweb.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a força-tarefa poderá realizar gestões junto à PCDF e ao TJDFT para avocação de inquéritos policiais a fim de que sejam digitalizados pelas Promotorias de Justiça, na forma prevista na presente Portaria Conjunta, devendo ser consideradas a situação particular de cada inquérito policial no tocante ao prazo deferido para prosseguimento das investigações e a imprescindibilidade ou não de permanência do inquérito no âmbito da unidade policial por ele responsável.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

Assinado por:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 18/11/2021.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - GAB/CG em 18/11/2021.

.